

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC

PROCESSO Nº 143/2023 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de material de limpeza para as unidades de ensino da rede municipal de Campo Alegre/SC para o ano de 2024.

ASSUNTO: Pedido de Impugnação ao Edital 143/2023 - Pregão Eletrônico.

DESPACHO

Versa a impugnação em análise, apresentada pela empresa BMI PROSPER, acerca do descritivo técnico dos itens licitados, solicitando a alteração do Edital para fazer constar exigência da ABNT 9191/2008, exigência de laudo de conformidade emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO e correta menção de tamanho (altura e largura).

Neste, o impugnante requer:

- a) a exigência da ABNT 9191/2008 para os itens 65, 66, 67, 68, 69 e 70, norma técnica que regulamenta o produto e que é exigida majoritariamente na grande maioria dos editais;*
- b) a exigência de laudo de conformidade emitidos por laboratórios credenciados pelo INMETRO para os itens 65, 66, 67, 68, 69 e 70, de forma a garantir que de fato os sacos de lixo estejam em conformidade com a norma técnica acima apontada; e*
- c) a correta menção de tamanho (altura e largura) para os itens 65, 66, 67, 68, 69 e 70, e não somente a litragem, conforme e nos termos que determina a norma técnica da ABNT.*

Em consulta à Secretaria Municipal de Educação, para que se manifestasse sobre a impugnação, recebemos, via ofício, a seguinte resposta:

OFÍCIO Nº 03/2024/SME

Assunto: Resposta impugnação ao edital de licitação, pregão eletrônico 143/2023 BMI PROSPER, inscrita no CNPJ sob o nº 14.012.375/0001-86.

Em resposta à impugnação ao edital de licitação, pregão eletrônico 143/2023 cadastrado pela empresa BMI PROSPER, inscrita no CNPJ sob o nº 14.012.375/0001-86, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de material de limpeza para as unidades de ensino da rede municipal de Campo Alegre para o ano de 2024.

a) A exigência da ABNT 9191/2008 para os itens 65, 66, 67, 68, 69 e 70, norma técnica que regulamenta o produto e que é exigida majoritariamente na grande maioria dos editais;

Resposta: A Secretaria Municipal de Educação não entende que seja necessário exigir a norma técnica.

b) A exigência de laudo de conformidade emitidos por laboratórios credenciados pelo INMETRO para os itens 65, 66, 67, 68, 69 e 70, de forma a garantir que de fato os sacos de lixo estejam em conformidade com a norma técnica acima apontada; e

Resposta: Não entendemos que seja necessário a apresentação dos laudos acarretando em um custo elevado para o produto que conforme as especificações do edital nunca deixou de atender a necessidade para qual foi destinado.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE SANTA CATARINA

c) A correta menção de tamanho (altura e largura) para os itens 65, 66, 67,68, 69 e 70, e não somente a litragem, conforme e nos termos que determina a norma técnica da ABNT.

Resposta: Os sacos comprados atualmente se adaptam super bem nas lixeiras existentes nas unidades escolares.

Diante do exposto, informamos que a Secretaria Municipal de Educação não tem interesse em realizar a alteração das especificações para os itens acima citados, sacos de lixo, uma vez que o lixo produzido nas escolas é comum, e o teste de qualidade é realizado pelos nossos usuários que se vierem a identificar irregulares ou o produto não atender a função para qual é destinado, o mesmo será recusado.

Diante do exposto, no uso de minhas atribuições conferidas pela legislação, com base no **OFÍCIO Nº 03/2024/SME, DECIDO** conhecer do RECURSO e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Publique-se para conhecimento de todos, intime-se a Impugnante da presente decisão. Encaminho esta Decisão para conhecimento da Autoridade Superior.

É a decisão.

Campo Alegre, 16 de janeiro de 2024.

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ
Pregoeira



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE SANTA CATARINA

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR (Processo Licitatório nº 143/2023)

Considerando o **OFÍCIO Nº 03/2024/SME, RATIFICO** a decisão proferida pela Pregoeira, quanto a impugnação ao edital do Processo Licitatório nº 143/2023, interposto pela empresa BMI PROSPER, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, considerando todas as informações prestadas.

É a decisão.

Publique-se, para conhecimento de todos e intime-se a Impugnante da presente decisão.

Campo Alegre, 16 de janeiro de 2024.

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

